

CONTRATO Nº. 12/2018**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena –Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portadora da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na AV. Heráclito Graça, 406, 2º andar, Centro, Fortaleza-CE, CEP:60.140-061, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, neste ato representada por **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, casado, Diretor-superintendente de assuntos estratégicos, CPF: 391.904.473-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 562/2017, as partes celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços odontológicos, sem carência, com abrangência estadual, que compreende todos os procedimentos realizados em consultório, incluídos exames clínicos, radiologia, prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, além de atendimento de urgência e emergência, para atendimento integral dos funcionários ativos, inativos, dependentes diretos e especiais do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PE, contemplando Capital, região metropolitana e interior, além de atendimento de urgência e emergência com cobertura nacional, na modalidade empresarial, tipo básico, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Parágrafo único – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 010/2018, e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.





Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Pregão Eletrônico Nº 010/2018 - Processo Administrativo Nº 562/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários, por plano e por quantidade de beneficiários, conforme o quadro abaixo:

PLANO ODONTOLÓGICO		
Quant. de Beneficiários	Valor Unitário	Valor Mensal
50	R\$ 15,50	R\$ 775,00

Parágrafo primeiro – Considerando o preço do plano ofertado na licitação, correlacionados com a quantidade de empregados, conforme a proposta da CONTRATADA, o valor global estimado do Contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: **(6.2.2.1.1.31.90.16.007-Auxílio Odontológico)**.

Parágrafo Único – A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratação compreende o plano básico, de abrangência estadual, que compreende todos os procedimentos realizados em consultório, incluídos exames clínicos, radiologia, prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

Parágrafo primeiro – Os serviços abrangem as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e em conformidade com este Contrato.

Parágrafo segundo – Além das coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, as características do plano são:

Plano básico:

- rede própria e/ou credenciada contemplando Capital, região metropolitana e interior, além de atendimento de urgência e emergência com cobertura nacional.

Parágrafo terceiro - Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, ou por regulamentação que a substitua ou a atualize, e dispo, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:



1. Diagnóstico

- . Consulta odontológica Inicial: Exame clínico e plano de tratamento
- . Consulta para exame periódico ou consulta de revisão
- . Avaliação técnica: Auditoria inicial ou final
- . Exame histopatológico

2. Urgência e Emergência

- . Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;
- . Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);
- . Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento);
- . Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);
- . Recimentação de trabalho protético;
- . Tratamento da alveolite;
- . Colagem de fragmento;
- . Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;
- . Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;
- . Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);
- . Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

3. Radiologia Odontológica

- . Radiografia periapical;
- . Radiografia interproximal (Bite-wing);
- . Radiografia Interproximal (Bite Wing) série completa
- . Radiografia oclusal;
- . Radiografia panorâmica;
- . Radiografia pósterio-anterior;

4. Exames de Laboratório

- . Teste de risco de cárie
- . Teste de fluxo salivar
- . Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punhão/biópsia e citologia esfoliativa da região buco maxilo facial).

5. Prevenção Em Saúde Bucal

- . Atividade educativa (orientação de higiene bucal);
- . Evidenciação de placa bacteriana;
- . Profilaxia (polimento coronário);
- . Fluoroterapia;
- . Aplicação tópica de flúor;
- . Aplicação de selante;
- . Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- . Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho;

6. Dentística

- . Aplicação de carióstático;
- . Adequação do meio bucal;
- . Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- . Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);
- . Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução



anatômica;

- . Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- . Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- . Restauração a pino;
- . Restauração de superfície radicular;
- . Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- . Ajuste oclusal;
- . Faceta em resina composta fotopolimerizável;

7. Odontopediatria

- . Evidenciação de placa bacteriana;
- . Orientação de higiene bucal;
- . Profilaxia (polimento coronário);
- . Aplicação tópica de flúor;
- . Fluorterapia (remineralização);
- . Aplicação de cariostático;
- . Aplicação de selante em dentes permanentes;
- . Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- . Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- . Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD - pré-molares), classe III (dentes anteriores);
- . Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD - dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- . Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- . Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- . Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- . Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- . Exodontia simples (dente permanente);
- . Exodontia de dente decíduo;
- . Ulectomia;
- . Ulotomia;
- . Capeamento pulpar em decíduos;
- . Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- . Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- . Confecção de coroa de aço;
- . Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- . Mantenedor de espaço;

8. Periodontia

- . Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- . Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- . Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- . Gengivectomia / gengivoplastia;
- . Aumento de coroa clínica;
- . Cunha distal e interproxima;



- . Cirurgia periodontal a retalho;
- . Sepultamento radicular;
- . Evidenciação de placa bacteriana;
- . Orientação de higiene bucal;
- . Profilaxia (polimento coronário);
- . Fluoterapia;
- . Aplicação tópica de flúor;
- . Remoção de fatores de retenção;
- . Dessensibilização dentária;
- . Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);

9. Endodontia

- . Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- . Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- . Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- . Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- . Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- . Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
- . Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
- . Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
- . Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
- . Retratamento endodôntico de dentes molares;
- . Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- . Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- . Tratamento de perfuração radicular;
- . Preparo para núcleo intrarradicular;
- . Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
- . Cirurgia Parendodôntica;
- . Proservação endodôntica com Raio-X;

10. Prótese

- . Restauração metálica fundida
- . Remoção de prótese / trabalho protético
- . Reabilitação com Núcleo metálico fundido – inclui peça protética
- . Núcleo metálico bipartido
- . Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro / amalgama / resina com finalidade protética.
- . Coroa provisória
- . Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética (dente anterior)
- . Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética.

11. Cirurgia Bucal

- . Alveoloplastia;
- . Apicectomia unirradicular;
- . Apicectomia birradicular;
- . Apicectomia trirradicular;
- . Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- . Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- . Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- . Biópsia de cavidade bucal;
- . Cirurgia para torus palatino;
- . Cirurgia para torus mandibular-unilateral;



- . Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
- . Correção de bridas musculares;
- . Excisão de mucocele;
- . Excisão de rânula;
- . Exodontia a retalho;
- . Exodontia de raíz residual;
- . Exodontia simples (dente permanente);
- . Exodontia de dente decíduo;
- . Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- . Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- . Frenectomia labial;
- . Frenectomia lingual;
- . Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semiincluso];
- . Sulcoplastia;
- . Ulectomia;
- . Ulotomia;
- . Hemisseção com ou sem amputação radicular;
- . Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- . Sutura de ferida na mucosa bucal;

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada, sem qualquer tipo de carência aos beneficiários que forem incluídos na cobertura até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nem aqueles que ingressarem no quadro de funcionários do Coren-PE após esta data, independente do serviço prestado.

Parágrafo quinto - Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde, ou por regulamentação que a substitua ou a atualize.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato:

- a) Os empregados e comissionados da CONTRATANTE.
- b) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado.
- c) O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada.
- d) Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez.
- e) Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, estudantes do 3º grau, nos termos da legislação vigente.
- f) Os menores sob guarda ou tutela do empregado titular do plano.
- g) Os atuais beneficiários especiais/agregados permanecerão no plano, não podendo haver ingresso de





novos, salvo se os mesmos já estiverem na condição de dependentes diretos do titular.

Parágrafo primeiro – O titular será excluído do plano odontológico empresarial nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Por demissão, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente.
- c) Quando este solicitar a sua exclusão.

Parágrafo segundo – O dependente será excluído do plano odontológico empresarial nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído.
- c) Quando o titular perder a condição de beneficiário.
- d) Quando o dependente perder a condição de beneficiário.

Parágrafo terceiro – Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da CONTRATADA quanto a procedimento para autorização de utilização da rede da CONTRATADA ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação.

Parágrafo quarto – Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a adesão ao Plano odontológico.

Parágrafo quinto – O beneficiário titular quando demitido sem justa causa ou aposentado poderá solicitar a permanência no plano, por intermédio do CONTRATANTE, nas mesmas condições, durante a vigência do Contrato, desde que assuma o pagamento integral do plano, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, observado os regramentos da ANS sobre o assunto.

Parágrafo sexto – O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto ao CONTRATANTE, sobre a sua vontade de permanecer no plano odontológico.

Parágrafo sétimo – O período de manutenção da condição de beneficiário é no mínimo de seis meses e no máximo de vinte e quatro meses, conforme art. 30 da Lei nº 9.656/1998.

Parágrafo oitavo – É responsabilidade do empregado solicitar formalmente à CONTRATADA, por intermédio da área de gestão de pessoas, a exclusão ou inclusão de seus dependentes, sendo que o não atendimento dessa exigência sujeitará o empregado ao pagamento do valor integral cobrado pela CONTRATADA no plano aderido.

Parágrafo nono – Na hipótese de falecimento do titular ou dependente a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

Parágrafo décimo – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano odontológico, nos termos do disposto no art. 30, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, desde que assumam o seu pagamento integral.

Parágrafo décimo primeiro – Ao aposentado que contribuir para o plano odontológico por período mínimo de 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano



para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano, como no disposto no art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADESÕES

Parágrafo primeiro – A partir da assinatura do Contrato, o Coren-PE disponibilizará espaço dentro das suas dependências, durante pelo menos 05 (cinco) dias úteis, para que o CONTRATADA possa orientar os empregados da CONTRATANTE, bem como para o preenchimento dos termos de adesão, mediante o recebimento de toda a documentação necessária dos empregados/beneficiários.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE recolherá o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a faixa etária respectiva, e efetuará o pagamento do valor integral à CONTRATADA, incluindo a parte patronal.

Parágrafo terceiro – Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo empresarial todos empregados da CONTRATANTE que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

Parágrafo quarto – Igualmente poderão aderir ao plano odontológico, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

Parágrafo quinto – É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo sexto – Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, não manifestaram interesse em aderir ao plano odontológico, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a CONTRATADA, em sua proposta, oferecer carências menores.

Parágrafo sétimo – Após ultrapassado o período de atendimento pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, o empregado ou comissionado que quiser aderir ao plano odontológico deverá se dirigir até as instalações da CONTRATADA, de posse dos documentos necessários, após encaminhamento da Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Ficam excluídos de quaisquer carências, os beneficiários relacionados no item (titulares, dependentes e agregados), a partir da assinatura do contrato e aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30(trinta) dias contados da:

- a) Data da entrada do exercício do beneficiário titular do CONTRATANTE;
- b) Data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge;

E os empregados que vierem a ser contratados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

Parágrafo nono - Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo oitavo, poderá ser exigido o cumprimento de carência nos prazos máximos de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para situações de urgência e de emergência;

b) 30 (trinta) dias para consultas e exames

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COBERTURAS

As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada, sem qualquer tipo de carência aos beneficiários que forem incluídos na cobertura até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nem aqueles que ingressarem no quadro de funcionários do Coren-PE após esta data, independente do serviço prestado.

Parágrafo primeiro - Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá operar na modalidade de livre acesso aos médicos e demais prestadores de serviços credenciados, sem a necessidade de qualquer triagem antecipada junto à sede da mesma, ou seja, sempre que o beneficiário desejar utilizar os serviços do plano, deverá se dirigir diretamente ao prestador de serviço credenciado.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá ter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade do Recife/PE, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo quarto - Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteira da CONTRATADA e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

Parágrafo quinto - Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada e no sistema livre escolha, abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que seja entregue a documentação pertinente;

Parágrafo sexto - O reembolso no serviço de urgência e emergência será efetivado conforme Rol da Agência Nacional de Saúde - ANS. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.





Parágrafo sétimo - A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da contratante, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

Parágrafo nono - Na hipótese de substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.

Parágrafo décimo - Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo décimo primeiro - Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela CONTRATADA. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

Parágrafo décimo segundo - A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, sendo que na hipótese de se constatar defeitos na execução, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá comunicar formalmente à área responsável da CONTRATANTE para anotação e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente.
- a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço.
- o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, observados os preços unitários de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- b) Informar por escrito à CONTRATADA, qualquer inclusão e exclusão de beneficiário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive notificando as imperfeições, falhas e irregularidades constatadas, determinando as medidas corretivas necessárias;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;
- g) Comunicar, por escrito à contratada, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento;
- h) Velar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- j) Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
2. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo.
3. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, quando os mesmos estiverem nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
7. Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos





Coren^{PE}

Associação Regional de Enfermeiros de Pernambuco

Sistema Coferi/Conselhos Regionais

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Pregão Eletrônico Nº 010/2018 - Processo Administrativo Nº 562/2017



serviços prestados.

8. Estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde – ANS.

9. Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários do Contratante as primeiras vias das carteiras de identificação, constando o plano a que pertence.

10. A apresentação da carteira de identificação acompanhada de documento de identidade assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular.

11. Emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a a Unidade de Gestão de Pessoas, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário.

12. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação da Unidade de Gestão de Pessoas (via e-mail ou sistemas).

13. Assegurar aos beneficiários em até 07 (sete) dias úteis, autorização para procedimentos, sempre em tempo real, através de e-mail, telefone ou senha eletrônica, a partir da data em que o pedido tenha sido protocolado.

14. Ter escritório para atendimento dos beneficiários na cidade do Recife/PE, com poderes de decisão para resolver problemas dos usuários referentes a autorizações de exames, internações, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, credenciar profissionais e empresas do ramo e dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura venham a ocorrer.

15. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor do Contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.

16. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

19. A contratada obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

20. Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado do Pernambuco, devendo a empresa contratada colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema, em todos os municípios onde exerçam ou venham exercer atividades.

21. Implantar e coordenar anualmente programa de prevenção que aborde, no mínimo, os seguintes temas: Promoção da Saúde Oral, Qualidade de Vida, Prevenção a doenças bucal, cujos custos já estão incluídos no valor das mensalidades.

22. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.

23. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

24. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos



auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante.

25. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

26. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

27. Realizar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste.

28. Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

29. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

30. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

31. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

32. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

33. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

34. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

35. Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

36. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

38. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

39. Emitir e enviar ao CONTRATANTE relatório de desempenho do contrato mensalmente.

40. Emitir e distribuir diretamente aos usuários do plano odontológico os cartões de identificação no prazo máximo de 15(quinze) dias após inscrição, alteração ou vencimento da validade.

41. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal/fatura, contendo a relação dos beneficiários. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

Parágrafo primeiro - O pagamento será mensal com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços



prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo devendo estar acompanhada da relação dos beneficiários.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - Nos termos da legislação, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo nono - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo primeiro - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação constatada como irregular. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

Parágrafo décimo terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com suas obrigações.

Parágrafo décimo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, o valor devido será atualizado financeiramente em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano e será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pelo CONTRATANTE. O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

Parágrafo segundo - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo quinto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo sexto - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do colaborador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos os documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada





União;

- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo oitavo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo décimo - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste ocorrerá anualmente, contado a partir da assinatura do contrato, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo IPCA – E - Índice Preço ao Consumidor Amplo Especial divulgado pelo IBGE.

Parágrafo primeiro - A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, tendo como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado observado a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

Parágrafo terceiro - A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 70% indicado no item anterior.

Parágrafo quarto - O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa:

b1) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor do faturamento do respectivo mês, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 5% (cinco por cento) do valor do respectivo mês da ocorrência;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total de todas as adesões, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.



Parágrafo sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos devidos cadastros, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo terceiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, mediante termo aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo primeiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

Parágrafo primeiro - O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2018 e seus Anexos, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº: 562/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento de contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias na forma prevista no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo primeiro - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.



Recife (PE), 01 de Fevereiro de 2019.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

Gustavo Chaves Barros de Oliveira
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

VISTO - PROGER-COREN-PE

[Assinatura]
04.01.19
Procurador Geral - Coren-PE

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF *Romelia Weller da S. de*
040.728.924-08

NOME/CPF *Gustavo Chaves Barros de Oliveira*
017.576.413-46